



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Território Encontro das Águas

COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM

- ASSUNTO:** Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.
- PROPONENTE:** Poder Executivo

O presente projeto de Lei tem por finalidade, tratar da instituição do regime de previdência complementar que contemplará os servidores público municipais efetivos e vinculados ao regime próprio de previdência social.

A instituição do sistema previdenciário complementar nos entes federados que possuam regime próprio de previdência até o dia 12 de novembro do corrente ano, é uma imposição constitucional trazida pelo § 6º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata da reforma do sistema previdenciário nacional, incluído tanto o regime próprio quando o regime geral de previdência.

Referido dispositivo constitucional trouxe a previsão de que o sistema de previdência complementar fosse instituído no prazo de 02 (dois) anos da promulgação da Emenda 103/2019, que ocorreu em 12 de novembro de 2019.

Importante ressaltar que o RPC – Regime de Previdência Complementar considerar-se-á instituído com a aprovação da Lei Complementar no âmbito do Município, sendo obrigatório a todos os entes federativos que possuam Regime Próprio de Previdência Social, com servidores que possuam remuneração abaixo, ou acima do teto do INSS, e vigente a partir da aprovação do convênio firmado entre o Patrocinador, no caso o Município com a entidade multipatrocinadora pelo órgão fiscalizador, no caso a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, apenas para os Municípios que possuam servidores com remuneração superior ao teto do INSS.

Outro ponto a ser destacado é que embora a E.C. 103/2019, traga previsão de que tanto as Entidades Fechadas de Previdência Complementar quanto as Entidades Abertas de Previdência Complementar, possam participar do processo de seleção ofertado pelos entes federativos para oferecerem os planos aos servidores públicos, isso somente poderá ocorrer após aprovação de Lei Complementar – no âmbito federal disciplinando a atuação das EAPC, assim, até acontecer somente poderão ser

Gilson



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Território Encontro das Águas

firmados convênios com as EFPC.

Assim, o sistema abrangerá os servidores públicos que recebam vencimentos (salário base + adicional por tempo de serviço), que supere o valor do teto do INSS, para o exercício de 2021, fixado através da Portaria SEPRT/ME nº 477 de 12 de janeiro de 2021, em R\$ 6.433,57.

Importante ressaltar que a instituição da previdência complementar ira limitar os proventos de aposentadoria e as pensões até o limite do teto acima referenciado, atingindo obrigatoriamente quem ingressar no serviço público após a sua criação, sendo facultativo para quem já estiver no serviço público, mesmo que perceba salário superior teto.

A ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, emitiu em 12 de abril de 2021, a Nota Técnica nº 001/2021, com a finalidade de orientar os entes federativos sobre a forma de contratação de entidade de previdência complementar, para que seja realizado através de um processo de seleção, entretantes, observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e economicidade.

Assim, por expressa imposição constante da E.C. 103/2019, todo ente federativo que tenha instituído regime próprio de previdência social, deverá instituir o regime de previdência complementar.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada a apreciação de Vossas Excelências, a qual, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Itaúna do Sul, 21 de outubro de 2021.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito